

ORIENTAÇÃO TÉCNICA-JURÍDICA SOBRE PREENCHIMENTO DE FCE NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAL

O Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba faz a presente orientação sobre preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE dos processos de licenciamento ambiental:

O primeiro passo para a formalização do processo de licenciamento ambiental é o preenchimento do FCE, que deverá ser protocolado juntamente com os demais documentos exigidos para abertura do processo administrativo junto a Prefeitura Municipal de Uberaba (Seção de Protocolo Geral, Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Santa Marta, saguão de Atendimento de Segunda à Sexta-feira das 12:00 hrs às 18:00 hrs).

O FCE permite ao órgão ambiental conhecimento prévio das características do empreendimento e da área de sua inserção. É documento fundamental para a definição das exigências a serem feitas no Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI e do conteúdo dos estudos a serem desenvolvidos.

Existem vários tipos de FCE que poderão ser preenchidos. A escolha do formulário está correlacionada com a atividade que será licenciada.

DÚVIDAS FREQUENTES

✓ Identificação do empreendedor

Esse campo deverá ser preenchido com as informações de **QUEM** realizará a atividade, sendo o(s) proprietário(s) do empreendimento ou da propriedade rural. Caso haja mais de um proprietário, o item 1 deverá ser preenchido em nome do primeiro acompanhado da expressão “e outro(s)” .

Em situação de arrendamento, comodato ou aluguel, em que o proprietário transfere o direito de realizar determinada atividade a outrem, cabe isoladamente à pessoa que realizará a atividade o dever de licenciá-la, requerendo em seu nome o processo administrativo.

Ressalta-se que em caso de arrendamento o proprietário não se isenta da obrigação de licenciar separadamente as demais atividades praticadas por ele, caso haja.

Já em caso de parceria, quando uma pessoa cede à outra o uso específico de partes de um empreendimento, a responsabilidade de licenciar a(s) atividade(s) é de ambos os parceiros conjuntamente.

A forma que é preenchida a identificação do empreendedor será a forma que constará no certificado de licença ambiental ou equivalente (Declaração não passível ou AMMA). Não é possível emitir uma licença ambiental em nome e/ou CPF/CNPJ de mais de um requerente, o segundo sempre deverá ser substituído por “e outro(s)”.

✓ **Identificação do empreendimento**

Esse campo deverá ser preenchido com as informações de **ONDE** será realizada a atividade, sendo uma empresa ou propriedade rural.

Empresa: Descrever o nome conforme o Cartão do CNPJ. Observar se existe nome fantasia registrado no CNAE e preencher a linha 3 caso queira que o mesmo conste na licença ambiental.

Fazenda: Em caso de área rural preencher o nome e o número da matrícula da propriedade conforme a Certidão de Registro do Imóvel.

Preencher detalhadamente o endereço, pois o mesmo constará na licença ambiental. *Exemplo: Rodovia BR 050, km 01, virar à direita e seguir por 5 km em estrada de terra, Zona Rural.* Para atividades Não Passíveis de licenciamento fornecer uma coordenada geográfica de referência do ponto central do empreendimento.

Na identificação do empreendimento observar a marcação de micro empresa ou micro produtor rural em regime de agricultura familiar, que determinará se o empreendedor deverá apresentar comprovações no FOBI sobre faturamento. Para maiores informações consultar o Artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. A marcação de forma incorreta implicará na geração de taxa administrativa.

✓ **Endereço pra envio de correspondência**

Esse campo deverá ser preenchido com as informações da pessoa responsável pela relação entre o órgão ambiental e o empreendimento. *Exemplo: consultor, gerente da empresa, gerente da fazenda, administrador, contador, advogado, etc.*

Salienta-se que os dados informados nesse campo serão utilizados para o envio de toda e qualquer correspondência, **que será encaminhada exclusivamente para o(s) email(s) fornecido(s) no FCE. Portanto, NUNCA deixar de fornecer no mínimo um email para contato.**

✓ **Localização do empreendimento**

Antes do preenchimento desse item consultar as legislações federais, estaduais e municipais sobre Plano Diretor do município, Perímetro Urbano e Rural, Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento do Solo, Condomínios Urbanísticos e Unidades de Conservação existentes. Geralmente essas informações estão disponíveis no site dos órgãos ambientais como a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e a Prefeitura Municipal de Uberaba.

A falta de informação ou a informação incorreta poderá implicar em cancelamento da licença ambiental caso a mesma seja concedida com base em informações desonestas ou sem anuência de outros órgãos em casos obrigatórios (ex.: Conselho Gestor da APA Rio Uberaba).

✓ **Uso de recurso hídrico**

A seguinte questão “O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico?” deverá ser respondida com “sim” caso haja qualquer utilização de água para realização da atividade. A utilização abrange o consumo humano, processo produtivo, manutenção de equipamentos, limpeza, sanitários, etc.

Caso não seja utilizado o recurso hídrico em NENHUM momento a questão deverá ser respondida com “não”.

Se a resposta for “sim” deverá ser informada a origem desse recurso nas próximas questões.

✓ **Autorização para Exploração Florestal (APEF) e/ou Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e/ou Declaração de Colheita e Comercialização (DCC)**

Preencher esse campo caso exista interesse em obter os documentos acima (APEF, Autorização para intervenção em APP, Autorização para Supressão de Vegetação, DCC) juntamente com a licença ambiental.

O município de Uberaba somente poderá emití-los caso estejam vinculados ao processo de licenciamento ambiental realizado no próprio município.

Caso esse item não seja preenchido ou preenchido incorretamente a solicitação dos documentos deverá ser feita de forma autônoma, não podendo ser mais vinculada a Licença Ambiental municipal.

✓ **Dados da(s) atividade(s) do empreendimento**

Este é o item mais importante do FCE e deverá ser preenchido conforme as atividades listadas na Deliberação Normativa nº 74/2004. Ex.:

CÓDIGO DN 74/04	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*
B-05-03-7	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis	Área útil	1	Hectare
		Número de empregados	10	Pessoas
C-05-03-7	Fabricação de medicamentos fitoterápicos	Faturamento Anual	250.000	Reais
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Capacidade Instalada	20	Toneladas/hora
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite	Número de cabeças	100	cabeças

Sempre os campos deverão ser preenchidos iguais às atividades da DN 74/2004. Caso o parâmetro seja diferente, deverá ser feita a conversão para o que a DN utiliza (ex.: m² para hectares).

Se a atividade a ser licenciada não consta na deliberação normativa o campo deverá ser preenchido conforme a(s) atividade(s) registrada(s) no CNAE. Não sendo informado nenhum código, parâmetro, quantidade ou unidade de medida. Ex.:

CÓDIGO DN 74/04	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*
	Bares e outros estabelecimento especializados em servir bebidas			
	Comércio varejista de produtor artesanais			

Dados referentes à ampliação

Em caso de ampliação deverá ser preenchido no item 7 - “Descrição da atividade do empreendimento” o total que se pretende licenciar, somando a atividade objeto de ampliação e a atividade licenciada.

No item “Dados referentes à ampliação” preencher apenas com as informações referentes a ampliação.

No item “Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente relacionada à ampliação” preencher somente se houver alguma atividade já licenciada.

✓ Opções de pagamento

Selecionar apenas uma das duas opções disponíveis. Sendo à vista ou à prazo.

Caso seja pagamento à vista o empreendedor terá 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da taxa para efetuar seu pagamento.

Caso o pagamento seja à prazo, o empreendedor terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento de 30 % do valor total da taxa. O restante da dívida será parcelado em até 05 (cinco) vezes consecutivas com parcelas não inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) e vencimento em cada mês sequente ao inicial. **Nessa opção o julgamento e a emissão da licença ambiental ficarão condicionados a quitação de todas as parcelas.**

✓ Assinatura

A pessoa que assina o FCE é **integralmente** responsável pelas informações prestadas. Prestação de informações falsas é crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes

ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

Recomenda-se que o FCE seja sempre preenchido por quem prestou as informações, caso contrário deverá ser apresentado procuração ou documento que comprove o vínculo com quem assinou.

✓ **Dúvidas gerais**

➤ **NÃO É DE ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL REALIZAR O PREENCHIMENTO DO FCE.**

➤ **ORIENTAÇÕES SOBRE PREENCHIMENTO DEVERÃO SER FORNECIDAS POR CONSULTORES OU PROFISSIONAIS DA ÁREA AMBIENTAL, O ÓRGÃO PRESTARÁ INFORMAÇÕES EXCLUSIVAMENTE RELACIONADAS À DISPONIBILIDADE DOS FORMULÁRIOS E SOBRE PROCEDIMENTOS.**

➤ **O ÓRGÃO AMBIENTAL NÃO É RESPONSÁVEL PELO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES NA DN Nº 74/2004, O REQUERENTE DEVERÁ PREENCHER O FCE CORRELACIONANDO AS ATIVIDADES REALIZADAS NO EMPREENDIMENTO COM AS DISPONÍVEIS NAS LISTAGENS DA REFERIDA DELIBERAÇÃO.**

➤ **CADA FCE P**

➤ **ODERÁ SER RETIFICADO APENAS 1 (UMA) VEZ, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO O PROCESSO SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO.**

➤ **APÓS A EMISSÃO E RETIRADA DO FOBI O FCE NÃO PODERÁ SER RETIFICADO.**

➤ **QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE, ENDEREÇO OU RESPONSÁVEL LEGAL APÓS A EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL OU EQUIVALENTE EXIGIRÁ A FORMALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Uberaba, 11 de março de 2016

Ana Claudia Chair S. D. Cunha
Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental

Gustavo Ribeiro Mendes
Assessor Jurídico

Marco Tulio M. B. Prata
Secretário Adjunto de Meio Ambiente